



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marçionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Decreto Nº 022/2023 - Parâmetros para Movimentação Financeira de Recursos do IPREV:
Este decreto estabelece os parâmetros para a movimentação financeira de recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marçionílio Souza junto aos estabelecimentos bancários de laço e determina outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marçionílio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





DECRETO Nº 022/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023

Estabelece parâmetros para movimentação financeira de recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcionílio Souza juntos aos estabelecimentos bancários de Iaqu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

DECRETA:

Art. 1º. Para movimentação conjunta dos recursos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcionílio Souza – IPREV, seja por impressão gráfica ou por quaisquer outros meios eletrônicos, ficam autorizados:

- a) O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcionílio Souza;
- b) Diretor Administrativo Financeiro

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – Abertura e encerramento de contas;
- II- Emitir cheques;
- III- Solicitar saldos e extratos;
- IV- Requisitar talonários de cheques;
- V- Retirar cheques devolvidos;
- VI- Sustar e contra ordenar cheques;
- VII- Cancelar cheques;
- VIII- Baixar cheques;
- IX- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;





- X- Efetuar saques em conta corrente e/ou poupança;
- XI- Efetuar resgates e aplicações financeiras;
- XII- Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;
- XIII- Efetuar transferências por meios eletrônicos;
- XIV- Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP
- XV- Emitir comprovantes;
- XVI- Efetuar transferências para a mesma titularidade por meio eletrônico;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Marcionílio Souza-BA, 05 de maio de 2023.

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal

